DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXII - N° 6.352

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 10, 11 e 12 de Dezembro de 2022

Câmara homenageia o desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro

A homenagem foi realizada durante sessão solene, terça-feira, 6

Foto: Valdemiro Lopes



O desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro recebeu a Medalha Thomé de Souza e o Título de Cidadão da Cidade do Salvador por iniciativa do presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (MDB), e do vereador Henrique Carballal (PDT). A sessão solene ocorreu no Plenário Cosme de Farias.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2 e 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro é homenageado pela Câmara

O desembargador recebeu a Medalha Thomé de Souza e o Título de Cidadão de Salvador em sessão solene realizada terça-feira, 6

A Câmara Municipal de Salvador concedeu, na noite de terça-feira (6), a Medalha Thomé de Souza e o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro. A iniciativa foi do presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), e do vereador Henrique Carballal (PDT). A sessão solene ocorreu no Plenário Cosme de Farias.

Foto: Valdemiro Lopes



Em seu discurso, Geraldo Júnior ressaltou que o seu respeito às decisões e ao Judiciário baiano "ultrapassam as fronteiras da Câmara Municipal, pois já atuei como advogado e sei da importância desse poder para o Estado Democrático de Direito. Empossado vice-governador, continuarei na mesma trilha de respeito e admiração a esses profissionais que fazem a justiça acontecer".

Ele frisou também que essa "é uma noite de muita alegria por receber esse amigo e grande jurista baiano, o desembargador Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, além de seus familiares e autoridades presentes a essa solenidade em que o homenageamos com duas importantes e merecidas honrarias". E pontuou que uma delas é o Título de Cidadão de Salvador, "concedido por esse grande irmão que a vida nos presenteou, que é o vereador Carballal, sem dúvida alguma um dos mais combativos e corajosos parlamentares desta Casa Legislativa".

Já Henrique Carballall ressaltou que o desembargador Cafezeiro teve uma militância extremamente reconhecida na advocacia. "E através dessa trajetória ele galgou o posto de ser um membro de alto escalão do Poder Judiciário. E a sua militância como advogado está calcada na defesa dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito. E com essas homenagens hoje a Câmara Municipal de Salvador sinaliza que acredita que a justiça continuará garantindo os direitos de todos", avaliou o parlamentar.

O homenageado frisou que esse é um momento muito importante na sua vida pública. "Trabalharei muito para fazer jus a essa dupla homenagem que a Câmara de Salvador faz à minha pessoa e que é também extensiva aos meus familiares e amigos. Tenho agora mais responsabilidade ainda e se eu tinha um olhar diferenciado para Salvador, será agora redobrado. Hoje recebo a minha certidão de nascimento da capital da Bahia", disse o desembargador.

Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro, natural da cidade de Jequié, é doutor em Direito e pós-graduado em Direito Público, Direito Eleitoral e Direito de Estado. Em 2015, foi escolhido como desembargador pela vaga do quinto constitucional, na classe dos advogados, tomando posse no dia 12 de novembro de 2015. Ele já foi procurador do município de Itagibá.

MESA

Além dos proponentes e do homenageado, a Mesa foi composta pela primeira vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, desembargadora Gardênia Pereira Duarte; deputado federal Paulo Magalhães (PSD); Pedro Maio Souza Marques, promotor de Justiça, representando a procuradora-geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Cavalcanti; Daniela Borges, presidente da OAB/Bahia; e Quinho, prefeito de Belo Monte.

Os vereadores Emerson Penalva (PP), Paulo Magalhães Júnior (UB), Isnard Araújo (PL) e Palhinha (UB) prestigiaram a sessão solene.

Fotos: Valdemiro Lopes















CÂMARA MUNICIPAL

24ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - 14h30min

1 – EXPEDIENTE
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular (10 minutos)
1 – Associação Geral dos Taxistas (AGT) – Sr. Ademilton Paim – presidente – assunto inerente.
2 – Comissão dos Condutores de ambulâncias da SAMU – Sr. André Figueiredo de Andrade Silva – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)
1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	UNIÃO	07′
4	AVANTE	02′
5	Bloco Parlamentar (PTB/PL/PSD/MDB)	07′
6	PSC	02′
7	PV	02′
8	PDT	05′
9	PODE	02′
10	PSDB	02′
11	REPUBLICANOS	05′
12	PATRIOTA	02′
13	PT	04′
14	CIDADANIA	02′
15	PP	07′

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 7 de dezembro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº254/2022

Institui o Dia Municipal do Sistema Braille, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, o "Dia Municipal do Sistema Braille", a ser comemorado no dia 08 de abril, em comemoração ao Dia Nacional do Sistema Braille.

Art. 2º. O Dia Municipal do Sistema Braille tem por objetivo promover a conscientização sobre a aderência do sistema em diversas superfícies de locais privados e públicos, a fim de promover a correta acessibilidade para os deficientes visuais e cegos.

Art. 3º. Na data designada para a celebração, deverão ser realizadas audiências públicas e palestras visando ao debate sobre a temática, com a participação de pessoas cegas e que possuam deficiência visual, além de postagens nas redes sociais do município, incentivando o uso de braille por parte da iniciativa privada.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

JUSTIFICATIVA

Inventado pelo francês Louis Braille, o braille é um sistema pelo qual as pessoas cegas ou portadoras de deficiência visual exercem a leitura e a escrita, através da grafia pontilhada. O referido sistema abriu as portas do conhecimento e da cultura para as pessoas com deficiência visual.

A implementação do braille nas diversas superfícies que contêm escritos é de fundamental importância para a concretização dos princípios e determinações da acessibilidade. As pessoas sem restrições visuais, muitas das vezes, não possuem a sensibilidade de atentar-se às necessidades específicas dos cegos e deficientes visuais, sendo de suma importância a abertura de oportunidade de fala para que essas pessoas exponham suas dificuldades diárias, além de propor soluções viáveis para a redução desses empecilhos.

Assim, a instituição da data, no calendário oficial do município, tem por finalidade fomentar uma reflexão sobre os desafios enfrentados pelas pessoas cegas e a importância de continuar a produzir obras em relevo, para proporcionar-lhes iguais oportunidades de ler e aprender.

Outrossim, tendo em vista a existência da Lei Federal nº 12.266, de 21 de junho de 2010, que institui o Dia Nacional do Sistema Braille, a presente propositura dispensa a realização de consultas e audiências públicas previstas no artigo 2º da Lei Municipal nº 9333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador. Nestes termos, suscita-se a aprovação da presente propositura pelos nobres pares da presente Casa Legislativa.

Salvador, 26 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

PROJETO DE LEI Nº255/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os hipermercados e estabelecimentos congêneres utilizarem aviso sonoro para atendimento de pessoas com deficiência visual, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de aviso sono para atendimento de pessoas portadoras de deficiência visual, nos hipermercados e nos estabelecimentos congêneres, que utilizam de monitores para indicar o número do caixa disponível para atendimento do cliente.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTÔNIO

JUSTIFICATIVA

É notório que a acessibilidade para deficientes visuais tem evoluído ao longo dos anos, de todo modo, fato é que, mais que acessibilidade, faz-se necessário dar autonomia a essas pessoas, para que possam participar das atividades da vida cotidiana, como ir ao mercado, sem sofrer qualquer tipo de preconceito por parte das outras pessoas. Segundo dados do IBGE, no Brasil, mais de 6,5 milhões de pessoas são portadoras de alguma deficiência visual que as impossibilitam total ou parcialmente de enxergar.

Para que a acessibilidade realmente possa atingir todos os níveis de nossa sociedade, devemos entendê-la, e acima de tudo, sempre buscar métodos para inová-la. Pensando nisso, a proposição em apreço tem por escopo facilitar o serviço nos caixas dos hipermercados e estabelecimento congêneres, tornando acessível o serviço aos clientes portadores de deficiência visual.

Os atendimentos nos caixas dos hipermercados na cidade de Salvador, geralmente, são realizados com monitores luminosos visuais para indicar o caixa disponível, o que dificulta a percepção de pessoas que possuem a visão comprometida.

À vista disso, os avisos sonoros possibilitarão o atendimento aos deficientes visuais de forma eficaz, garantindo maior independência inclusive, evitando diversos tipos de constrangimento perante terceiros, assim podendo se encaminhar corretamente aos atendentes. Deste modo, submeto este projeto de lei para análise e aprovação dos nobres pares.

Salvador, 22 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº256/2022

Institui o Dia Municipal do Biomédico no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Salvador, o "Dia Municipal do Biomédico", a ser comemorado, no dia 20 de novembro, em comemoração ao Dia Nacional do Biomédico.

Art. 2º. O Dia Municipal do Biomédico tem por objetivo valorizar e reconhecer a importância do trabalho desempenhado pelo biomédico.

Art. 3º. Na data designada para a valorização da profissão, deverão ser realizadas homenagens aos biomédicos do município de Salvador, por meio de audiências públicas, palestras e postagens nas redes sociais do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

O biomédico possui papel indispensável na sociedade, dada a sua capacidade de investigar doenças e encontrar seus respectivos tratamentos, além de realizar pesquisas aprofundadas sobre a saúde humana. Durante o início da pandemia do COVID-19, estes profissionais foram capazes de explicar a manifestação do vírus nos organismos, através de suas características bioquímicas, e, além disso, contribuíram nas decisões médicas, no tocante ao correto tratamento do novo coronavírus.
Ademais, os biomédicos apresentaram um impecável trabalho no mapeamento do genoma do novo coronavírus, o que possibilitou o entendimento assertivo acerca da disseminação do vírus, suas mutações e variantes, e colaborou com a criação dos testes de diagnóstico da COVID-19 e com o desenvolvimento das vacinas.
Outrossim, tendo em vista a existência da Lei Federal nº 11.339, de 3 de agosto de 2006, que institui o Dia Nacional do Biomédico, a presente propositura dispensa a realização de consultas e audiências públicas previstas, no artigo 2º da Lei Municipal nº 9.333/2018, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Município de Salvador.
Nestes termos, suscita-se a aprovação da presente propositura pelos nobres pares da presente Casa Legislativa.

Salvador, 23 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº257/2022

Institui a Semana de Conscientização sobre a Menopausa, no âmbito do Munícipio de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a "Semana de Conscientização sobre a Menopausa", a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de outubro.

Art. 2°. São objetivos da Semana de Conscientização sobre a Menopausa:

I – Informar e conscientizar a população sobre a Menopausa.

II – Realizar ciclos de palestras e seminários sobre os cuidados com a saúde feminina e sobre a menopausa precoce;

Parágrafo único. A campanha deverá ser difundida em todos os meios de comunicação disponíveis no Município e na rede pública municipal de saúde.

Art. 4°. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 20 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

Segundo o Manual de Atenção à Mulher no Climatério / Menopausa, do Ministério da Saúde, o climatério é uma fase biológica da vida da mulher que compreende a transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo; enquanto a menopausa, um marco dessa fase, corresponde ao último ciclo menstrual da mulher e é reconhecida depois de passados 12 meses da ocorrência desse último ciclo menstrual, o que acontece, geralmente, em torno dos 48 - 50 anos de idade.

Em sua fase inicial, a perimenopausa, é comum a mulher sentir-se deprimida, irritada, ansiosa, nervosa e fadigada, não desconsiderando as dores de cabeça, os fogachos e as dificuldades para se concentrar, podendo não reconhecer a causa desses sintomas.

Instituir a semana de conscientização sobre a menopausa tem por objetivo favorecer a difusão, o acesso a informações e a conhecimentos relacionados à menopausa, no Município, uma ação imprescindível quando o que se precisa ter em vista é a prevenção e/ou a minimização dos efeitos advindos da diminuição na produção de estrógenos na qualidade de vida não só das mulheres nesta fase da vida, mas também no pós- menopausa.

Ainda não se pode desconsiderar que a obtenção de informações e conhecimentos tem potencial para gerar compreensão sobre os próprios sintomas da menopausa pelas mulheres, uma condição que incentiva a busca pelo tratamento em tempo oportuno, assim como a adesão a um estilo de vida mais saudável, questões essas que não deveriam ser negligenciadas. Razão pela qual, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 20 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 258/2022

Inclui a “Semana Municipal Paraolímpica” no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Culturais e Desportivos do Município de Salvador, a “Semana Municipal Paraolímpica”, a ser comemorada anualmente na semana dos dias 21 e 22 de setembro.

Art. 2º São os objetivos da Semana Municipal Paraolímpica:

I - Difundir o esporte paraolímpico;

II - Promover a conscientização da importância do esporte paraolímpico e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre os atletas.

IV- Promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando a inclusão das práticas esportivas para todos.

Art. 3º A “Semana Municipal Paraolímpica” será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidas e organizadas atividades a serem desenvolvidas, no Município, para atingir os objetivos estabelecidos por esta Lei.

Art. 4º Fica autorizada a participação na organização dos eventos e demais atividades relacionadas à “Semana Municipal Paraolímpica” de entidades e membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do esporte paraolímpico.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O esporte é comprovadamente uma das atividades mais importantes para a promoção e majoração da qualidade de vida.

A atividade esportiva, além de contribuir para o desenvolvimento físico, também é uma poderosa ferramenta de ajuda na reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência.

Nos dias 21 e 22 de setembro, são comemorados, respectivamente, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência e O Dia do Atleta Paraolímpico. Datas estas que visam a homenagear, apoiar e divulgar todo o trabalho dos atletas paraolímpicos, além de agir como uma ferramenta de inclusão para pessoas com deficiência.

O esporte paraolímpico melhora a autoestima, a autoconfiança e a capacidade motora do atleta. Com a melhora da capacidade motora, a pessoa consegue desenvolver a autonomia e se tornar mais independente.

Dessa forma, A “Semana Municipal Paraolímpica” visa a colaborar com uma cultura de inclusão, através das práticas esportivas para pessoas com deficiência, estimulando a prática de hábitos saudáveis, em busca de uma melhor qualidade de vida para a população do município.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposição legislativa.

Salvador, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº 259/2022

Institui a “Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol” no âmbito do Município de Salvador dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no calendário oficial do Município de Salvador a “Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol”, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, em semelhança ao Dia Nacional de Luta das Pessoa com Deficiência, regulamentada pela Lei Federal n° 11. 133/05.

Parágrafo único. O "Cordão de Girassol” corresponde a um acessório usado por pessoas com deficiência e/ou doenças não visíveis, buscando sinalizar a necessidade do usuário de atendimento especial.

Art. 2°. A “Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol” tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar o uso do Cordão de Girassol pelas pessoas com deficiência e/ou doenças invisíveis.

II - Estimular a capacitação de profissionais para o atendimento especial às pessoas com deficiência e/ou doenças não visíveis.

Art. 3°. Na “Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol” o Poder Executivo Municipal poderá promover atividades como palestras, debates, panfletagens e capacitação de servidores municipais para o atendimento especial nos estabelecimentos públicos.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

F-PL-010-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei é instituir, no calendário oficial do Município de Salvador, a "Semana Municipal de Conscientização do Uso do Cordão de Girassol".

Os ambientes com grande circulação de pessoas, filas e sujeitos a atrasos são altamente propensos a ter confusões e gerar estresse nos clientes. No meio desse caos, uma pessoa com deficiência oculta pode ter uma crise a qualquer momento. Então, para evitar que isso aconteça, em 2016, em Londres, foi criado o Cordão Girassol, a fim de identificar e priorizar a assistência a essas pessoas.

O Cordão Girassol tem como principal objetivo auxiliar a identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos. Ele é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado a indivíduos com deficiências.

São classificados como deficiências ocultas o Autismo, Esclerose múltipla, Fibromialgia, o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Demência, Doença de Crohn, Colite Ulcerosa e Fobias relacionadas a voos. As principais características dessas deficiências estão relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Desta forma, a fim de estimular maior divulgação e disseminação de informações sobre o uso do cordão de girassol, conscientizando a população de que aqueles que portam esse tipo de objeto carecem de atenção especial, razão pela qual conto o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 08 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº260/2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Klippel – Trenaunay” no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, a “Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Klippel – Trenaunay”, a ser celebrada na semana do mês de março que contiver o dia 30 de março.

Art. 2º A “tem como objetivos:

I – Conscientizar os cidadãos acerca da doença, seus sintomas e formas de diagnosticá-la;

II - Conscientizar a população sobre a inclusão das pessoas diagnosticadas com essa Síndrome; e

III - Promover a discussão das alternativas para aumentar a visibilidade social das pessoas com Síndrome de Klippel – Trenaunay.

Art. 3º Na Semana disposta no art. 1º, poderão ser elaboradas ações que visem à disseminação de informações sobre a Síndrome de Klippel – Trenaunay, com especial destaque aos impactos sociais vivenciados pelos pacientes e por suas famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Salvador, 02 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

JUSTIFICATIVA

A Síndrome de Klippel – Trenaunay se trata de uma malformação vascular congênita rara que acomete, geralmente, um dos membros, sendo mais comum nos membros inferiores.

Esta Síndrome foi descrita, pela primeira vez, em 1900, e o seu clássico conceito vem sendo enriquecido ao longo dos anos, demonstrando a sua diversidade e complexidade. Os primeiros diagnósticos foram feitos através de exames clínicos, porém, atualmente, são utilizados exames diversificados, o que auxilia um diagnóstico correto das alterações vasculares, possibilitando o tratamento adequado.

O início da doença ocorre, na maior parte dos casos, antes do nascimento ou durante a primeira infância. Não há cura conhecida para a síndrome de Klippel – Trenaunay, mas os tratamentos amenizam os sintomas e proporcionam melhor qualidade de vida.

O tratamento das pessoas portadoras desta síndrome requer uma abordagem multidisciplinar por caracterizar-se, sobretudo por problemas no sistema venoso, assimetria corporal, macrocefalia, gigantismo, manchas no corpo, dificuldades renais e na visão.

Assim, ante a necessidade de conscientização da população acerca da Síndrome de Klippel-Trenaunay, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Salvador, 02 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE LEI Nº261/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de sistemas de comanda eletrônica, cartões ou similares com QR Code em boates, casas noturnas e congêneres, no Município de Salvador e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de sistemas de comanda eletrônica, cartões ou similares com QR Code em boates, casas noturnas e congêneres dentro do Município de Salvador, de modo que seja possível a consulta parcial de gastos a qualquer momento.

§ 1º Os terminais de consulta referidos no caput deste artigo devem ser independentes, exclusivos e gratuitos para fins de consulta e controle gradativo das respectivas despesas pelos clientes.

§ 2º Os terminais devem estar devidamente disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso para os consumidores de tais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º O estabelecimento comercial definido no caput do art. 1º da presente Lei que não cumprir a presente determinação legal será autuado na multa estipulada a ser determinada pelos órgãos de controle, podendo, em caso de reincidência, ter suspenso o seu respectivo alvará de funcionamento, até a execução total do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

JUSTIFICATIVA

A maioria das boates, casas noturnas e congêneres, no município de Salvador, não possui sistema de controle de gastos dos consumidores.

Dessa forma, o cliente fica praticamente inviabilizado de controlar seus gastos durante a permanência no estabelecimento, obtendo o total de seus gastos apenas na saída do estabelecimento, junto ao caixa.

Não distante desse fato, muitas vezes, a cobrança indevida causa constrangimento ao cliente, que, por sua vez, precisa provar que não consumiu ou não utilizou algum serviço prestado ou produto ofertado pelo estabelecimento, ferindo, frontalmente, o princípio da transparência, positivado no art. 6º, III, da Lei 8078/90.

Insta memorar que o CDC preconiza que as relações de consumo devem primar pela transparência, o que impõe às partes o dever de lealdade recíproca antes, durante e depois da negociação. Assim, a informação repassada ao consumidor integra o conteúdo do contrato e as cláusulas que impliquem restrição de direitos devem ser redigidas com destaque, de forma a permitir sua imediata compreensão.

Com a implantação de sistema que permite a consulta parcial dos gastos em estabelecimento do gênero, o cliente terá controle sobre tudo que consome, evitando transtornos ao fim da festa.

Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador, 07 de novembro de 2022.

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 60/2022

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da CRECHE ESCOLA COMUNITÁRIA AMAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos CNPJ nº 24.884.960/0001-20, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

A Creche Escola Comunitária Amar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.884.960/0001-20, fundada em 12 de janeiro de 2016, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Quadra C, Setor, Caminho 06, nº 13, Cajazeira X, Salvador-BA, CEP: 41.340-570, e conforme seus estatutos, seus dirigentes não recebem remuneração pela realização das atividades inerentes a seus cargos na entidade, tem por objetivos dentre outros:

I. Prestação de serviços de Educação Infantil de Creche e pré-escola
II. Prestação de serviços de educação fundamental do 1º ao 5º ano;
III. Prestação de serviços de educação de reforço escolar para crianças e jovens da pré-escola e do ensino fundamental;
IV. Prestação de serviços de educação e qualificação profissional para jovens e adultos;
V. Possibilitar a assistência ao adolescente com educação profissional e cidadã, executando programas de aprendizagem profissional na faixa etária dos quatorze aos 17 anos 11 meses e 29 dias;

Como também, atua na defesa dos direitos sociais, apoia e desenvolve ações de educação e cidadania em prol da população da sua região, atua na defesa e conservação do patrimônio artístico, cultural e histórico, assim como na defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, tendo como objetivos primordiais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Portanto, o edil acredita que o presente Requerimento atende ao interesse público, uma vez que renovará a utilidade pública municipal da entidade, que presta elevados serviços à população municipal, merecendo a aprovação dos nobres pares.

Salvador, 01 de dezembro de 2022.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COMPEL

RESUMO DE LICITAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO – (IN 001/2016)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo à decisão do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Salvador, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

LICITAÇÃO Nº: PE 18/2022
PROCESSO: 164/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação do fornecimento com instalação de aparelhos de ar-condicionado sob registro de preços nas dependências da instituição que atenderão a diversos ambientes da Câmara Municipal de Salvador.

ELV MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF: 16.925.627/0001-93

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	VALOR $	VALOR TOTAL $
	GRUPO I			Unitário	Total
1	APARELHO AR CONDICIONADO - APARELHO AR CONDICIONADO CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 9.000 BTU, MODELO: HI WALL , NÍVEL RUÍDO INTERNO: 36 A 53 DB, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM SELO PROCEL, CONTROLE S/FIO, DEFLEXÃO AR AUTO , TIPO: SPLIT , FREQÊNCIA: 60 HZ, TENSÃO: 110/220. MARCA: PHILCO FABRICANTE: PHILCO MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	6	2.510,64	15.063,84
2	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 12.000 BTU, MODELO: SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/ SELO PROCEL, TIPO: SPLIT, TENSÃO: 110/220 V, MARCA: PHILCO FABRICANTE: PHILCO MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und.	14	2.869,32	40.170,48
3	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 18.000 BTU/H, MODELO: SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: COM CONTROLE REMOTO, TIPO: BI SPLIT, TENSÃO: 220 V, MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und.	14	3.593,62	50.310,68
4	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.000 BTU/H, TIPO: SPLIT HI WALL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO S/FIO, SELEÇÃO DE TEMPERATURA, SU, FREQÊNCIA: 60 HZ, TENSÃO: 220 V, MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	4	4.671,77	18.687,08
5	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 36.000 BTU, MODELO: SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO/QUENTE-FRIO/ DESUMIDIFICAÇÃO/FILTRO, TIPO: SPLIT, TENSÃO: 127/220 V. MARCA: PHILCO FABRICANTE: PHILCO MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	5	7.702,30	38.511,50
6	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 48.000 BTU, TIPO: SPLIT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, FREQÊNCIA: 60 HZ, TENSÃO: 220 V, MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	3	15.162,81	45.488,43
7	APARELHO AR CONDICIONADO - CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 60.000 BTU/H, MODELO: TETO/PISO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: CONTROLE REMOTO SEM FIO, COMPRESSOR INVERTER, TIPO: SPLIT, TENSÃO: 220 V MARCA: ELGIN FABRICANTE: ELGIN MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	6	17.796,84	106.781,04
8	CORTINA AR - MATERIAL: METAL E PLÁSTICO, VAZÃO: 1.400 M3, COMPRIMENTO: 90 CM, POTÊNCIA: 190 W, TENSÃO: 220 V, MARCA: EOS FABRICANTE: EOS MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	1	800,00	800,00
9	CORTINA AR - CORTINA AR MATERIAL: METAL E PLÁSTICO , VAZÃO: 2.400 M3, COMPRIMENTO: 150 CM, POTÊNCIA: 280 W, TENSÃO: 220 MARCA: EOS FABRICANTE: EOS MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	1	900,00	900,00
10	CORTINA AR - MATERIAL: CAIXA METÁLICA, COMPRIMENTO: 180 CM, POTÊNCIA: 98 W, TENSÃO: 220 V, VAZÃO: 50 M/MIN, MARCA: EOS FABRICANTE: EOS MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	5	1.200,00	6.000,00
11	CORTINA AR - MATERIAL: METAL E PLÁSTICO, VAZÃO: 2.750 M3/H, COMPRIMENTO: 200 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CONTROLE REMOTO, POTÊNCIA: 320 W, TENSÃO: 220 V, MARCA: EOS FABRICANTE: EOS MODELO/VERSÃO: NACIONAL	Und	4	1.700,00	6.800,00
	TOTAL				R$ 329.513,05

Data da Homologação: 07/12/2022

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**12/2022**
PROCESSO Nº	638/2022, de 17 de maio de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 12/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	**GRAFICA 3 COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**
CNPJ Nº	11.943.208/0001-60
PARECER JURÍDICO Nº	191/2022
OBJETO:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos personalizados, com impressão de logomarca PB e/ou colorida, em diversos tipos de papéis e lonas, em tamanhos e formatos, com especificações e quantidades detalhadas no Edital e anexos – Grupos 3 e 4: Banner, Faixa - Confecção de Banner, Lona Frontlight, Painel Backdrop, Adesivo, Placa de Poli, Placas de Porta, Caixaria; Cartaz, Certificado, Cartão de Autoridades.
VALOR TOTAL ESTIMADO (Grupos 3 e 4)	R$ 257.200,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	07 de dezembro de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS Antônio Carlos Dantas Fonseca – Representante do fornecedor registrado Railton Lima Correia – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha

(*) Extrato republicado em virtude de erro material constante na publicação veiculada no DOL nº 6.351, Ano XXXII, página 8, divulgado em 09 de dezembro de 2022, sendo preservada a eficácia da publicação originária.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	**10/2022**
PROCESSO Nº	638/2022, de 17 de maio de 2022.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 12/2022
FORNECEDOR REGISTRADO:	**GENSA - Gráfica e Editora Nossa Senhora Aparecida Ltda**
CNPJ Nº	05.770.290/0001-76
PARECER JURÍDICO Nº	191/2022
OBJETO:	Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos personalizados, com impressão de logomarca PB e/ou colorida, em diversos tipos de papéis e lonas, em tamanhos e formatos, com especificações e quantidades detalhadas no Edital e anexos – Grupo 1: Envelope saco, papel ofício timbrado, bloco rascunho, cartões de visita.
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 74.600,00 (Setenta e quatro mil e seiscentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0016.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação na Imprensa Oficial.
BASE LEGAL:	Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 24.900/2014.
DATA DA ASSINATURA:	07 de dezembro de 2022.
ASSINAM:	Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da CMS Luciene Brito Caires – Representante do fornecedor registrado Railton Lima Correia – Testemunha Clésio de Assis Portugal – Testemunha



TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 10 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
12:29	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
12:30	COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
13:30	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
13:40	CiDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
14:20	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
15:30	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
15:40	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
16:20	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	.James Martins caminha pela cidade contando histórias acompanhado por personagens de notoriedade na comunidade.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022

Assista à TV CAM no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
12:59	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
13:00	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
14:00	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
14:10	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
17:10	COLETIVA - CÍNTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís.
18:10	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
18:15	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
18:50	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
19:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**